



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(da Sra. Tabata Amaral)

Altera a Lei nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para proibir o casamento e união civil de menores de 18 (dezoito) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.520 Não será permitido, em qualquer caso, o casamento ou união estável de menores de 18 anos.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o Artigo 1.517 e seu Parágrafo Único, o Art. 1.518 e 1.519 da Lei 10.046, de janeiro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O casamento infantil é definido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como “uma união formal ou informal antes dos 18 anos de idade”¹. Segundo a ONU o casamento infantil é uma tragédia que aprisiona os indivíduos, e ocorre tanto em países pobres como ricos.

Apesar de meninos também serem vítimas da prática, são as meninas que estão mais sujeitas a ela. Segundo dados do Fundo das Nações Unidas

1 <https://www.politize.com.br/casamento-infantil/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

para a Infância (Unicef), pelo menos 7,5 milhões de meninas se casam todos os anos antes de atingirem os 18 anos².

O Brasil é o quinto país do mundo e o primeiro da América Latina em números absolutos de casamentos de menores de idade³. De acordo com a organização Girls not Brides, mais de 2,2 milhões de menores de idade são casadas no Brasil ou vivem em uma união estável.

Segundo dados da Unicef, a maioria das meninas que se casam durante a infância também tem filhos antes dos 18 anos, sendo que mais de 80% delas dão à luz antes do aniversário de 20 anos. O casamento infantil também responde por 30% do abandono escolar feminino no ensino secundário a nível mundial e faz com que esse grupo esteja sujeito a ter menor renda na idade adulta.

Com os casamentos precoces, a maternidade e o abandono escolar, crescem os obstáculos para encontrar emprego remunerado, expondo essas mulheres a um ciclo de pobreza e exclusão.

A vulnerabilidade de meninas que se casam cedo torna maior o risco de exposição a explorações, abusos e violência. Violência doméstica, física, psicológica, moral, sexual e patrimonial são constantes na vida dessas mulheres. Além disso, por conta da dependência emocional e financeira vivenciada nesse tipo de relação, o estupro marital, a mortalidade materna e infantil também podem ocorrer.

Atualmente a legislação em vigor permite que adolescentes entre 16 e 18 anos devem ter autorização de ambos os pais/responsáveis ou permissão judicial para se casar legalmente e menores de 16 anos são proibidos de casar em qualquer circunstância.

Entretanto, o que nos mostra o caso recentemente divulgado pela mídia, no qual o prefeito da cidade de Araucária/PR se casou com uma adolescente e nomeou a mãe da mesma para um cargo de alto escalão na prefeitura⁴, é que a legislação brasileira está defasada e necessita de mudanças urgentes.

Muitas vezes esses casamentos, mesmo autorizados pelos genitores da adolescente, deixam claro que existe uma relação de troca, financeira ou

2 <https://www.childhood.org.br/casamento-infantil-e-suas-consequencias/>

3 <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/02/26/casamento-infantil-um-drama-que-persiste-na-america-latina.ghtml>

4 <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2023/04/25/entenda-o-caso-do-prefeito-de-araucaria-que-casou-com-adolescente-e-nomeou-sogra-secretaria-de-cultura.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

material, na qual a futura esposa é utilizada como moeda de troca, sem nenhum poder de decisão sobre seu futuro.

Vale destacar ainda que de acordo com o novo Código Civil, publicado em 2002, a maioridade no Brasil passou a ser atingida aos 18 anos. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente considera como adolescente aquela pessoa entre doze e dezoito anos de idade.

É fundamental que todos os setores da sociedade garantam os direitos de meninas à saúde, educação, liberdade, informação, respeito e proteção contra qualquer tipo de violação.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para dar início a esta importante discussão nesta Casa.

Sala das Sessões, em de 2023.

Deputada TABATA AMARAL (PSB-SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei **(Da Sra. Tabata Amaral)**

Altera a Lei nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para proibir o casamento e união civil de menores de 18 (dezoito) anos.

Assinaram eletronicamente o documento CD235408070700, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 2 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV

Apresentação: 03/08/2023 18:48:26.150 - Mesa

PL n.3735/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235408070700>